



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO PR Nº 456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026, Versão 3 e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLs) 2021-2026, Versão 3 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a teor do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário e o disposto na Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução nº 1184 /2021, traz como uma de suas estratégias “aprimorar a gestão da sustentabilidade”;

**CONSIDERANDO** que para atender à estratégia acima relacionada é necessária a implementação de um sistema de gestão que viabilize o monitoramento e a avaliação sistemáticos do desempenho sustentável da instituição; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 2024.0.000052742-8.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Plano de Logística Sustentável 2021- 2026 Versão 3 e o Plano Diretor de Logística

Sustentável 2021-2026 Versão 3 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro na forma dos Anexos I e II deste Ato.

**Art. 2º** O Plano de Logística Sustentável e o Plano Diretor de Logística Sustentável poderão ser revisados, sempre que necessário, para contemplar as mudanças no ambiente interno ou externo e manter o alinhamento tanto às diretrizes do TRE-RJ quanto às diretrizes nacionais de sustentabilidade.

**Art. 3º** Revogar o Ato PR nº 209, de 29 de maio de 2024.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

---

**HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
**PRESIDENTE DO TRE-RJ**



Documento assinado eletronicamente em 26/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4235248** e o código CRC **D56547CE**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---